

Termo de Notificação - TN			
Processo:	PCSB/CSB/0041/2020		
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Barbalha		
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0022/2020		

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado			
Nome:	CAGECE		
CNPJ:	07040108000157		
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE		

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D2 (RF/CSB/022/2020)				
Constatações:	-A análise quantitativa dos exames bacteriológicos e de cloro residual fornecidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA e na rede de distribuição, no período de fev/2020 a jul/2020, demonstra que não foram distribuídas uniformemente, conforme determina a Portaria de Consolidação MS nº 5/2017: > saída da ETA - meses de março, junho e julho; > rede de distribuição - meses de fevereiro a maio A análise quantitativa dos laudos físico-químicos e bacteriológicos da CAGECE produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BSA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição do SAA de Barbalha, no período de FEV/2020 a JUL/2020, demonstra que a CAGECE não está atendendo o plano de amostragem mínimo exigido pela Portaria de Consolidação MS nº 5/2017, a saber: > Turbidez - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de março a julho/2020; > CRL - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de março a julho/2020; > Bacteriológicas - Número de amostras abaixo do mínimo exigido nos meses de março a julho/2020.				
Orientação:	A CAGECE deve desenvolver o controle da qualidade da água bruta e tratada de acordo com o disposto na legislação, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.				
Prazo (dias):	30				
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.  Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.				



## Constatações:

Fundamento Legal:	Art. 4º da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá desenvolver Programas de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta e da Água Tratada, nos termos da legislação vigente do Ministério da Saúde.  § 10 - Os Programas de Monitoramento devem ser atualizados pelo menos a cada 12 (doze) meses.  § 20 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá dar publicidade ao nível de qualidade da água distribuída à população, nos termos do decreto 5.440/2005 ou legislação substituta.
Infrações:	06.02 - Controle da qualidade da água - Não desenvolver o controle da qualidade da água, bruta e tratada, de acordo com o disposto na legislação.

## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

Identificação

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE.

5. Representante do Órgão Fiscalizador								
Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho							
Cargo/Função:	ANALISTA DE REGULAÇÃO		Matricula:	49-1-X				
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento							
	•							
Fortaleza, 25/09/2020		Assinatura:						
Recebido em:/_/								
Por								

Assinatura